

## PARECER N° , DE 2015

SF/15922.65059-09

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 725, de 2015, de autoria do Senhor Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça informações sobre o pedido de refúgio do Senador boliviano Roger Pinto Molina.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à Mesa do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 725, de 2015, por meio do qual o Senador **Aloysio Nunes Ferreira** solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre o pedido de refúgio do Senador boliviano Roger Pinto Molina.

Em sua justificativa, o autor evoca fato de que o pedido de refúgio em questão preenche todos os requisitos legais e que não há razão para o retardo na sua concessão. Relembra que, durante os 455 dias de asilo diplomático na missão brasileira em La Paz, o senador esteve sujeito a regime de restrição de visitas flagrantemente atentatório contra a dignidade humana e desprovido de base legal e ressalta que a corrente demora do Governo brasileiro dá azo à interpretação de que o Poder Executivo brasileiro tinha por real intenção manter o senador confiado na Embaixada até que ele, por iniciativa própria, desistisse do asilo e se entregasse às autoridades bolivianas, ato pérfidio e contrário a um dos princípios consignados na Constituição Federal regentes das relações internacionais da República Federativa do Brasil: a promoção dos direitos humanos.



SF/15922.65059-09

## II – ANÁLISE

Registra-se primeiramente que o requerimento de informações tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e, portanto, não há vício formal de constitucionalidade.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 216, inciso I, determina que os requerimentos de informações a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa. Estabelece como admissível requerimento de informações que vise a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou que vise ao exercício da sua função fiscalizadora.

Por fim, o Requerimento de Informações nº 725, de 2015, está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

## III – VOTO

Em face do que se apresenta, opinamos pela admissibilidade do Requerimento de Informações nº 725, de 2015 e, portanto, pela sua aprovação.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator